

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
CIENTÍFICA, TÉCNICA E CULTURAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O SINPRF/SC E
ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO
ESTADO DE SANTA CATARINA - AJUFESC**

O SINDICATO DOS POLICIAIS E SERVIDORES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINPRF-SC, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 85.280.782/0001-12, com endereço à Rua Antônio Schroeder, 63 Barreiros, Florianópolis SC, CEP 88110-400, neste ato representado por seu Presidente GERSON MANOEL FARIAS, portador do CPF 711.928.759-15 e ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA-AJUFESC, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4876, Torre IV, 4º andar, salas 404 a 408, Bairro Agrônômica, nesta capital, doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada por seu Presidente, RAFAEL SELAU CARMONA, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem e sujeitando-se as convenientes, no que couber, ao que dispõe a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cooperação científica, técnica e cultural entre SINPRF/SC e a CONVENIADA, visando à cooperação em atividades voltadas para o intercâmbio de experiências na área científica, técnica e cultural, bem como nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e de formação de pessoal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE COOPERAÇÃO

A cooperação objeto do presente Convênio consiste em:

I – Trocar experiências nas áreas científicas, técnica e cultural;

II - Estender aos servidores filiados ao SINPRF/SC e seus dependentes ou pensionistas, assim considerados os cônjuges, filhos, companheiros e enteados, a possibilidade de participar da programação de cursos oferecidos pela CONVENIADA, com concessão de desconto no valor das mensalidades.



§ 1º Serão igualmente beneficiários do presente Convênio os servidores ativos e inativos filiados ao SINPRF/SC que já estejam matriculados em um dos cursos oferecidos pela CONVENIADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – À CONVENIADA cumpre:

a) conceder aos beneficiários do convênio (cláusula segunda, II) desconto de 10% (dez por cento) na taxa de inscrição e no valor das mensalidades de seus cursos, em especial do curso de pós-graduação *lato sensu* em JURISDIÇÃO FEDERAL, não cumulativo com outros convênios;

b) assegurar aos beneficiários que já sejam alunos da CONVENIADA os descontos previstos neste Convênio, a partir da data da sua vigência;

c) prestar diretamente quaisquer informações solicitadas pelos beneficiários do objeto deste instrumento;

d) apresentar ao SINPRF/SC, sempre que solicitado, estatística de matrícula e de frequência dos beneficiários do Convênio, por curso;

e) contratar, responsabilizando-se integralmente pelas despesas de qualquer natureza, os profissionais necessários para a execução deste Convênio;

f) indicar um representante para, juntamente com o representante do SINPRF/SC, acompanhar a execução do objeto do Convênio;

g) contatar diretamente os beneficiários dos cursos para tratar de assuntos relacionados ao objeto deste Convênio, seja de que natureza forem, comunicando a eles, com antecedência de 30 (trinta) dias, eventual reajuste das mensalidades;

h) dar ciência ao SINPRF/SC do calendário de atividades, bem como a programação de todas as suas atividades de extensão, tais como promoções culturais, palestras, conferências e seminários, cuja participação possa ser de interesse dos servidores ativos e inativos do Quadro de Pessoal do SINPRF/SC e seus dependentes ou pensionistas;

§ 1º. O desconto a que se refere a letra “a” do inciso I será majorado para 15%, especificamente no curso de pós-graduação *lato sensu* em JURISDIÇÃO FEDERAL, na hipótese de inscrição de 15 (quinze) ou mais beneficiários deste convênio para as suas turmas dentro do mesmo período de realização.

§ 2º. Os percentuais de desconto poderão ser alterados pela CONVENIADA mediante Termo Aditivo, de comum acordo com a CONVENIENTE.

II - Ao SINPRF/SC cumpre:

a) Divulgar por meio de cartazes, periódicos, circulares ou outros expedientes de publicidade e/ou comunicação interna, as datas de inscrição nos cursos de Pós-graduação oferecidos pela CONVENIADA, com os respectivos descontos concedidos nos valores das mensalidades para os servidores ativos e inativos e seus dependentes ou pensionistas;

b) Fornecer aos servidores ativos e inativos e seus dependentes ou pensionistas documento suficiente à comprovação da condição de beneficiário deste convênio;

c) Informar à CONVENIADA eventual desligamento do servidor beneficiário do desconto, o que dará motivo ao cessamento do benefício;

e) acompanhar a execução do presente Convênio, por meio de representante designado;

f) encaminhar à CONVENIADA quaisquer reclamações relacionadas à execução do Convênio;

g) solicitar providências à CONVENIADA sempre que verificado irregular cumprimento das Cláusulas deste Convênio;

h) encaminhar, para publicação, o extrato do convênio e de seus aditivos, se ocorrerem, arcando com os respectivos custos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

A execução do presente Convênio não importará qualquer ônus para o SINPRF/SC, seja a que título for, sendo de total responsabilidade da CONVENIADA todas as despesas decorrentes da seleção e matrícula dos beneficiários deste Convênio nos cursos, assim como a implantação e manutenção dos cursos.

Parágrafo único. As mensalidades dos cursos, observado o desconto concedido pela CONVENIADA, serão inteiramente custeadas pelos beneficiários e pagas diretamente à CONVENIADA, na forma e condições que forem estabelecidas por esta.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

São de responsabilidade exclusiva da CONVENIADA todos e quaisquer compromissos assumidos com terceiros, vinculados à execução do presente Convênio, bem como quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência de atos ou omissões de seus empregados ou prepostos ou terceiros contratados.

Parágrafo único. Ao SINPRF/SC não é atribuível qualquer responsabilidade pelas despesas com mensalidades e quaisquer outras de encargo exclusivo dos beneficiários deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo ou denunciado por iniciativa de qualquer dos participantes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que o uso dessa faculdade implique, por si só, indenização de qualquer natureza, ou por superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente exequível, resguardados, mesmo após a denúncia, os direitos e as responsabilidades oriundas da execução do avençado.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Florianópolis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, é firmado o presente instrumento pelos partícipes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para sua publicação e execução.

Florianópolis/SC, 04 de fevereiro de 2020



RAFAEL SELAU CARMONA

PRESIDENTE DA AJUFESC



GERSON MANOEL FARIAS

PRESIDENTE DO SINPRF/SC